



Deputado
CALDINI CRESPO

Publique-se Inclua-se em pauta por <u>cinco</u> sessões <u>07. abril, 1999</u>
Vandenei Macfis - Presidente

PROJETO DE LEI Nº 163, DE 1999

Fls. n.º <u>01</u>
RGL <u>1392 / 99</u>
Protocolo Legislativo

" Declara de Utilidade Pública a Fundação Cultural Cruzeiro do Sul, de Sorocaba "

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

Art. 1º - É declarada de Utilidade Pública a **Fundação Cultural Cruzeiro do Sul**, com sede no Município de Sorocaba.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Fundação Cultural Cruzeiro do Sul tem sede e foro na cidade e comarca de Sorocaba/SP, na rua Antonio Aparecido Ferraz nº 1.111, prédio 1.

A Fundação tem finalidades estatutárias centradas na promoção de atividades cívicas, culturais e educativas, através da divulgação falada, e pela execução de serviços de Radiodifusão de qualquer modalidade, sem finalidade comercial ou político-partidária.

A Rádio Jornal Cruzeiro do Sul é mantida pela Fundação. É a primeira de caráter cultural e educativo em Sorocaba, e tem procurado atingir os seus objectivos de forma paulatina, porém segura, levando em consideração, além dos propósitos culturais, cativar os ouvintes, com programação de melhor qualidade, quer no campo musical, quer no campo informativo. Tudo isto sem esquecer o seu compromisso histórico com a cidade de Sorocaba e com a região.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO
R.G.L. <u>1392</u> de <u>08/04/99</u>
Autuado com <u>141</u> folhas
Ass.

IMPRESSÃO
028956



Deputado
CALDINI CRESPO

Fis. n.º	02
RGL	1392 / 99
Protocolo Legislativo	

A Fundação Cultural Cruzeiro do Sul estabeleceu propósitos definidos a partir da concessão da Rádio que lhe foi outorgada pelo Governo Federal. A Rádio tem uma proposta de Cultura, tem uma proposta de Educação, uma proposta de prestação de serviços de utilidade pública e a transmissão de informações idôneas e comprometidas com a verdade.

A Fundação, para atingir seus objetivos sociais, poderá contar com o apoio material, financeiro e de pessoal, de sua principal instituidora, a Fundação Ubaldino do Amaral.

Quando, em 1964, instituiu-se a Fundação Ubaldino do Amaral, destacou-se o velho binômio Liberdade e Educação, bandeiras que não se separam, visto que uma depende da outra. A Fundação Ubaldino do Amaral jamais se divorciou de tais propósitos. O suporte financeiro que a mesma vem dando à Fundação Cultural Cruzeiro do Sul, tem permitido o sucesso da Rádio Cruzeiro do Sul, como veículo de permanente promoção humana por sua linha melódica, pelo conteúdo de suas programações culturais e pela seriedade de seu potencial informativo. As campanhas educativas que figuram permanentemente em sua programação constituem o mais concreto trabalho para a consolidação daquele axioma inquestionável: Liberdade e Educação.

Integrando o rol das Organizações Não Lucrativas (ONL), tanto a Fundação Ubaldino do Amaral como a Fundação Cultural Cruzeiro do Sul vêm dando conta de seu papel.

Assim, notório está que a entidade preenche todos os requisitos necessários para ser declarada de utilidade pública.

Por isso é que apresentamos o presente Projeto de Lei, que certamente encontrará apoio perante nossos pares, que o aprovarão.

Sala das Sessões, em


Deputado CALDINI CRESPO

pl04-99

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
assinatura
SSG. 714/1999


Conferente

Divisão de Ordenamento Legislativo
Serviço de Processo Legislativo
Publicado no "DIÁRIO OFICIAL"
de 08 - 04 - 99

Folha 142
Proc. 1392
P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 17ª a 21ª Sessões Ordinárias (de 9 a 15/04/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 15/04/99.

P

A Comissão de Constituição e Justiça (artigo 31, I, 31, V e art. 33, II da CRF)

19/05/99

VANDERLEI MACRIS - Presidente

DEPARTAMENTO DE COMISSÕES
 PROTOCOLO
 ENTRADA EM 28/4/99
 assinatura

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 ENTRADA
 EM 28/04/99
 Secretário de Comissão

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
 DISTRIBUIÇÃO
 Ao Senhor Dep. Dumas Parello
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
19/05/99
 Presidente

JUNTADA
 Segue juntada pedido de
documentos ao autor
 com 01 exemplares a partir
 de 143
 S.C. 26/05/99
 SECRETÁRIO DE COMISSÃO

JUSTIÇA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

DISTRIBUIÇÃO

Ao Senhor Dep. EDMIR CHEDID
 com prazo para devolução dentro de 10 dias
05/06/99
 Presidente

